



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE
PINHAL DE FRADES

**Regimento Interno
do
Conselho Geral**

Conselho Geral

Regimento interno

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1

Objeto

O presente documento estabelece o quadro de procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, em conformidade com o Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, de forma a garantir um eficiente funcionamento deste órgão no cumprimento das competências que lhe são outorgadas.

Artigo 2

Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão colegial de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo nº48 da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. No Conselho Geral têm representação o pessoal docente, o pessoal não docente, os pais e encarregados de educação, o município e a comunidade local.
3. Sem prejuízo no disposto nos números anteriores, a articulação com o município faz-se, ainda, através da Câmara Municipal do Seixal no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas pelo Decreto-lei nº7/2003, de 15 de Janeiro.

Artigo 3

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos representantes dos Docentes, do Pessoal Não Docente, das Associações de Pais e Encarregados de Educação, do Município e representantes da comunidade local cooptados para o efeito, com a seguinte composição: a) Oito representantes do pessoal docente b) Dois representantes do pessoal não docente c) Seis representantes dos Pais e Encarregados de Educação d) Dois representantes do Município e) Três representantes da Comunidade Local.
2. O Presidente da Comissão Administrativa Provisória/ Diretor participará nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto (ponto 7 do artigo 12º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril).

Artigo 4

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete: a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros; b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º ao 23º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril; c) Aprovar o Projeto Educativo de Escola, acompanhar e avaliar a sua execução; d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades; e) Aprovar o Plano Anual e plurianual de Atividades do Agrupamento; f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar os relatórios finais de execução do Plano Anual de Atividades; g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia; h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento; i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar; j) Aprovar o relatório de contas de gerência; k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação; l) Pronunciar-se sobre os

- critérios de organização dos horários; m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão; n) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa; o) Definir os critérios para a participação das escolas em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas; p) Fazer cessar as funções de diretor de acordo com o n.º 6 do artigo 25º de Decreto-lei 75/ 2008 de 2008.
2. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
 3. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, (ponto 5 do artigo 13º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril).
 4. No desempenho das suas competências o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de Escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

Capítulo II

Organização do Conselho Geral

Secção I

Presidente

Artigo 5

Eleição

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a

segundo sufrágio e será eleito o membro mais votado.

Artigo 6

Competências do Presidente

Compete ao presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, e do Regulamento Interno.
2. Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
3. Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos.
4. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade.
5. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
6. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
7. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral à comunidade educativa nos locais a isso destinado.
8. Convocar todos os membros para as reuniões do Conselho Geral.
9. Criar grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral.
10. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá registar em ata e tornar público.
11. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral para o Conselho Geral.
12. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor de acordo com os artigos 21º ao 23º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.
- 13.

13. Designar o secretário, de entre os docentes do Conselho Geral, que procederá à redação da ata da reunião para qual foi designado.
14. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 7

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.
3. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.
6. Sem prejuízo do número anterior os representantes do Município e da comunidade local podem ser substituídos, em caso de impedimento de participação por outros elementos previamente designados, desde que tal designação seja do conhecimento do Conselho Geral, através da entrega de uma lista de suplentes.

Artigo 8

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e das entidades representantes da comunidade local tem a duração de dois anos escolares.

Artigo 9

Cessação do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente do Conselho Geral.
2. A renúncia, em caso de deferimento, torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.
3. Os membros do Conselho Geral cessam o mandato quando perdem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
4. A cessação do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário da mesma, devendo constar da ata e ser tornada pública.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
6. A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até à reunião seguinte.

Artigo 10

Direitos dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
2. Usar da palavra.
3. Pedir e dar esclarecimentos.
4. Participar nas discussões, deliberações e votações.
5. Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos.
6. Propor por escrito ou registo em ata, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Escola.
7. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
8. Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo de Agrupamento e ao cumprimento do Projeto Curricular do Agrupamento.
9. Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
10. Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.
11. Propor alterações ao Regimento.
12. Faltar justificadamente às reuniões realizadas anualmente.
13. Ter à sua disposição um espaço no Agrupamento para o exercício das suas funções.

Artigo 11

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
2. Ser pontual.
3. Comunicar ao presidente do Conselho Geral as ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.
4. Participar nas votações.
5. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtiva e cooperativamente com os restantes membros.
6. Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
7. Os docentes podem ser designados para secretário, para cada sessão, conforme indicação do presidente do Conselho Geral.
8. Respeitar a dignidade do Conselho Geral.
9. Assegurar a representação condigna da comunidade educativa.
10. Observar o cumprimento do Regimento.

Artigo 12

Ausência

1. A ausência dos membros do Conselho Geral será registada em ata.
2. A participação da ausência deve ser comunicada ao Presidente do Conselho Geral.

Capítulo III

Funcionamento do Conselho Geral

Artigo 13

Local e periodicidade de reuniões

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Presidente da Comissão Administrativa Provisória / Diretor.

2. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito localizado nas instalações do Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades ou em instalações dos parceiros associados, carecendo de autorização das respetivas instituições.

Artigo 14

Convocação de reuniões

1. As convocatórias para o Pessoal Docente e Não Docente serão afixadas com quarenta e oito horas de antecedência nos locais a isso destinado.
2. As convocatórias para os restantes membros serão enviadas por correio eletrónico.
3. Nas sessões extraordinárias, as convocatórias serão enviadas no prazo mínimo de quarenta e oito horas e pelo meio mais expedito.
4. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

Artigo 15

Organização dos trabalhos

1. Cada reunião obedece a uma ordem de trabalhos previamente definida.
2. Por decisão da maioria dos elementos presentes podem acrescentar-se pontos à ordem de trabalhos.

Artigo 16

Quórum

1. O Conselho Geral só pode, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Sempre que se não disponha de forma diferente, não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número

anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 17

Duração das reuniões

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião em data a combinar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

Artigo 18

Deliberações

1. As deliberações serão aprovadas por maioria simples do número de membros presentes desde que se verifiquem as condições previstas no Artigo 16 deste Regimento e desde que tal não contrarie o disposto em normativos legais próprios.
2. Qualquer membro da comunidade educativa pode fazer propostas de conteúdo para os documentos ou para a tomada de decisões, dirigindo essas propostas ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 19

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, salvo disposição legal em contrário, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por votação nominal.
2. A votação poderá fazer-se de braço levantado ou por voto secreto, exceto na eleição do Diretor e qualquer membro para função ou comissão específica no Conselho Geral, caso em que se fará a votação por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate, o presidente do Conselho Geral tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
 5. No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos colegiais consultivos que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
 6. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
2. O Presidente do Conselho Geral poderá designar as comissões / grupos de trabalho, em número variável, necessárias ao desempenho das suas competências.
 3. As comissões / grupos de trabalho do Conselho Geral apresentam uma estrutura flexível e são constituídas exclusivamente pelos membros com direito a voto e têm um(a) responsável(a)
 4. Sempre que a comissão / grupo solicitar ao presidente do Conselho Geral, qualquer elemento da comunidade educativa pode ser convidado para participar nos trabalhos de qualquer comissão / grupo de trabalho.

Artigo 20

Atas

1. As atas deverão ser numeradas e autenticadas página a página, pelo presidente e pelo secretário. Devem conter a data, a hora e o local das sessões, o registo da ausência dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. As atas do Conselho Geral são elaboradas e guardadas sempre em suporte informático devendo existir também em suporte de papel.
3. As deliberações do Conselho Geral registadas em ata serão dadas a conhecer à comunidade educativa, através da afixação da mesma em local apropriado.
4. As atas serão submetidas a aprovação numa sessão seguinte.
5. Depois de aprovadas as atas serão arquivadas de acordo com a lei.

Artigo 21

Comissões / Grupos de Trabalho

1. As reuniões plenárias do conselho geral destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos seus membros, individualmente ou enquadrados em comissões de trabalho.

Artigo 22

Competências e funcionamento das Comissões/Grupos de trabalho

1. Compete às comissões/grupos de trabalho analisar os documentos solicitados elaborando propostas de pareceres e recomendações e apresentá-las ao plenário, dando do mesmo conhecimento antecipado ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os Responsáveis das comissões / grupos devem: a) Convocar reuniões para debater e analisar documentos no âmbito dos seus trabalhos; b) Receber os documentos necessários para análise com a antecedência devida para preparar os trabalhos antes da data da realização da reunião plenária do Conselho Geral; c) Apresentar, ao presidente do Conselho Geral, os resultados sobre os documentos analisados no contexto de cada comissão / grupo de trabalho antes da data da realização do Conselho Geral para que sejam enviados aos restantes membros do conselho.
3. No caso das(os) comissões/grupos de trabalho terem necessidade de solicitar documentação a qualquer órgão da Escola, a solicitação deve ser feita pelo responsável da comissão junto do presidente do

conselho geral. Este deverá efetuar o pedido dos documentos com carácter urgente.

4. Qualquer membro da comunidade educativa pode fazer propostas de conteúdo para os documentos a elaborar pelas comissões, dirigindo essas propostas ao presidente do Conselho Geral.
5. O presidente do Conselho Geral deve participar nos trabalhos de qualquer comissão/grupo de trabalho sempre que achar oportuna a sua presença e/ou sempre que qualquer comissão/grupo de trabalho o solicitar.

Capítulo IV

Comissão Eleitoral para eleição do Diretor

Artigo 23

Composição

A Comissão Eleitoral pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral, constituída exclusivamente pelos membros com direito a voto ou ser uma Comissão criada especialmente para o efeito de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13^a e do ponto 4 do Artigo 22^a do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 24

Competências

Compete à Comissão especialmente designada para Acompanhamento do processo de eleição do diretor:

1. A validação das candidaturas.
2. Analisar o curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito para a Agrupamento.
3. Analisar o Projeto de Intervenção no Agrupamento, dos candidatos.
4. Realizar uma entrevista individual com os candidatos.
5. Elaborar um relatório de avaliação, depois de apreciadas todas as candidaturas ao

cargo de Diretor, de acordo com o ponto 4 do artigo 7 da portaria 604/2008 de 9 de Julho.

Artigo 25

Funcionamento

A Comissão funciona no período coincidente com o processo eleitoral referido no artigo anterior.

Artigo 26

Tomada de posse

O Conselho Geral confere posse ao Diretor, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 27

Alterações e omissões

1. A revisão do Regimento do Conselho Geral só será possível quando a maioria dos membros em efetividade de funções assim o decidirem.
2. O Regimento submete-se em tudo o que for omissivo à legislação aplicável.

Artigo 29

Divulgação do regimento

O presente regimento encontra-se divulgado no Portal do Agrupamento para conhecimento de toda a comunidade educativa.